

Lei CFS N° 0182/2000.

"Origem do Projeto de Lei CFS N° 0015/2000."

“Autoriza conceder auxílio financeiro ao Grupo de Jovens "Despertar do Sol" de Bom Jesus.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Grupo de Jovens "Despertar do Sol", inscrito no CNPJ sob nº 02.652.581/0001-71, destinado a realização de um curso de dança de salão.

Artigo 2º - A referida Sociedade deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Primeiro, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

Conta Bancária específica;

Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;

Balancete Financeiro;

Documentos comprovando as despesas efetuadas;

Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

03.00 - Secretaria de Administração e Finanças.

03.02 - Departamento de Finanças.

03080302.004 - Manutenção das Atividades da Fazenda.

3.2.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas R\$ 600,00

Artigo 4º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 5º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - A documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 6º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 7º - Fica vedado ao grupo de jovens Despertar do Sol, a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, que não seja o que explicita o artigo primeiro.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 30 de junho de 2000.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.